Lei nº 1349, de 09 de dezembro de 2020.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS QUE IDENTIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de IPIRA, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar o desmembramento de um terreno urbano sem denominação, objeto da matricula nº 27.553, do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, com área de 2.260,18m² (dois mil duzentos e sessenta metros e dezoito centímetros quadrados), situada na Rua Governador Colombo Machado Salles, Bairro dos Estudantes da cidade de Ipira/SC, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte, na extensão de 50,05 metros com terreno sem denominação de propriedade de Clovis Renato Huf, Arlete Teresinha Huf, Angela Lucena Huf, Angelo Luciano Huf, Nelson Huf (usufrutuário) e Teresinha Lorena Huf (usufrutuária), Matrícula 5482; ao Sul, na extensão de 43,43 metros com Parte do lote rural nº 259, de propriedade de Márcio Arthur Kirst, Marlice Kirst e Nilze Stein (usufrutuária), Matrícula 6.073; ao Leste, na extensão de 40,31 metros, em linhas quebradas, sendo 2,64 metros com Lote urbano nº 48, de propriedade de Cassiano Itamar Ostjen e Leonice Cristina Gonçalves; 12,17 metros com Lote urbano nº 49, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.569; 12,17 metros com Lote urbano nº 50, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.570; 13,33 metros com Lote urbano nº 51, de propriedade de Francisco de Assis da Silva, Matrícula 25.571; ao Oeste, na extensão de 51,10 metros com a Rua Governador Colombo Machado Salles. De acordo com o mapa anexo a este Projeto de Lei, assinado pelos proprietários Celso Carlos de Souza e Irma Maciel, e pelo Engenheiro Fabio Cantelli, registrado no CREA/SC sob nº 090.467-3.

§1º - Área será de **2.260,18m²** (dois mil duzentos e sessenta metros e dezoito centímetros quadrados), **será desmembrada em 03(três) lotes**, restando uma área **remanescente de 508,61m²**, com as seguintes descrições:

a) Área a desmembrar 01 (588,53m²):

Com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 50,05 metros com terreno sem denominação de propriedade de Clovis Renato Huf, Arlete Teresinha Huf, Angela Lucena Huf, Angelo Luciano Huf, Nelson Huf (usufrutuário) e Teresinha Lorena Huf (usufrutuária), Matrícula 5482; ao Sul, na extensão de 52,59 metros com a Área a desmembrar 02; ao Leste, em linhas quebradas, na extensão de 2,64 metros com Lote urbano nº 48, de propriedade de Cassiano Itamar Ostjen e Leonice Cristina Gonçalves, matrícula 25568; na extensão de 7,36 metros com Lote urbano nº 49, de propriedade de Romildo

Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.569; ao Oeste, na extensão de 13,00 metros com a Rua Governador Colombo Machado Salles.

b) Área a desmembrar 02 (604,18m²):

Com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 52,59 metros com a Área a desmembrar 01; ao Sul, na extensão de 52,07 metros com a Área a desmembrar 03; ao Leste, em linhas quebradas, na extensão de 4,81 metros com Lote urbano nº 49, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.569; 5,19 metros com Lote urbano nº 50, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.570; ao Oeste, na extensão de 13,00 metros com a Rua Governador Colombo Machado Salles.

c) Área a desmembrar 03 (558,86m²):

Com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 52,07 metros com a Área a desmembrar 02; ao Sul, na extensão de 48,42 metros com a Área remanescente; ao Leste, em linhas quebradas, na extensão de 6,98 metros com Lote urbano nº 50, de propriedade de Romildo Mattana e Dirlei Mattana, Matrícula 25.570 3,02 metros com Lote urbano nº 51, de propriedade de Francisco de Assis da Silva, Matrícula 25.571; ao Oeste, na extensão de 12,55 metros com a Rua Governador Colombo Machado Salles.

d) Área remanescente (508,61m²):

Com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 48,42 metros com a Área a desmembrar 03; ao Sul, na extensão de 43,43 metros com Parte do lote rural nº 259, de propriedade de Márcio Arthur Kirst, Marlice Kirst e Nilze Stein (usufrutuária), Matrícula 6.073; ao Leste, na extensão de 10,31 metros com Lote urbano nº 51, de propriedade de Francisco de Assis da Silva, Matrícula 25.571; ao Oeste, na extensão de 12,55 metros com a Rua Governador Colombo Machado Salles.

§ 2º - Faz parte desta Lei, o mapa anexo, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Memorial Descrito, assinado pelos proprietários e pelo Engenheiro Fabio Cantelli, registrado no CREA/SC sob nº 090.467-3.

Art. 2º - No Prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar desta data, os proprietários pela via legal deverão submeter o presente Projeto de Desmembramento ao Registro Imobiliário, nos termos da Lei Federal nº 6.766 que Dispõe SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de 19 de dezembro de 1.979 e Lei Complementar 152, de 11 de junho de 2014, "Dispõe sobre o parcelamento e o desmembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 1.310/2019 de 14 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 09/dezembro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo